

AUTÓGRAFO Nº 39/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 044/2021*, de 12 de novembro de 2021, "*Institui Turno Único no Serviço Público Municipal e dá outras providências*", o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, no período compreendido entre 13 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o período do Turno Único por até 30 (trinta) dias, mediante decreto.

§ 2º - O horário de cumprimento da jornada de trabalho do turno único, será das 07:00 horas às 13:00 horas, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo Municipal, visando atender ao melhor horário e/ou visando a economicidade.

§ 3º - Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário para determinadas secretarias ou equipe ou ainda estabelecer escalas de trabalho.

Art. 2º - O turno único não se aplica às atividades de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 3º - Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - A realização de serviços com máquinas e veículos da municipalidade em horários diversos do previsto na presente lei, sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, acarretará na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e do Secretário infringente, nos moldes previstos no Regime Jurídico Municipal.